

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	08/16		
Interessado	EAGLE BILINGUAL SCHOOL (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Cristina Margareth de Souza Cordeiro		
Parecer CME nº <b>469/16</b>	CEB 29/09/16	Aprovado em 29/09/16	Publicado em 10/11/16 p.18

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 02/07/15, os representantes legais da Eagle Escola Bilíngue LTDA-ME,
04	CNPJ 21.976.633/0001-00, solicitam à Diretoria Regional de Educação (DRE)
05	Penha a autorização de funcionamento da unidade educacional Eagle Bilingual
06	School, localizada à Rua Irmã Carolina, 399, Belenzinho, São Paulo, com o objetivo
07	de atender crianças na faixa etária de 2 a 5 anos.
08	O pedido é formalizado por meio do Protocolado nº 16.74.007*15 e, na mesma
09	data o Setor de Escolas Particulares da DRE Penha relaciona os documentos
10	entregues pelos mantenedores.
11	Em 13/07/15, conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Deliberação CME nº
12	07/14, o Setor de Escolas Particulares da DRE Penha procede a Verificação e
13	Análise Documental, inclusive o Auto de Licença de Funcionamento expedido por
14	órgão próprio da PMSP e, conforme artigo 8º da mesma Deliberação, solicita à
15	interessada que no prazo de 15 (quinze) dias, protocole os documentos: Projeto
16	Pedagógico a ser elaborado pela Equipe Escolar, conforme o que dispõe os artigos
17	13 e 14 da Deliberação CME nº 07/14 e o Regimento Escolar, a ser elaborado de
18	acordo com a Deliberação CME 04/97.
19	Em 03/09/15, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha, por meio de
20	Despacho, constitui Comissão formada por 3 (três) Supervisores Escolares, para
21	vistoria das instalações e análise da documentação da unidade, a fim de verificar o
22	cumprimento ao contido na Deliberação CME nº 07/14 aprovada pela Portaria SME
23	nº 2.453/15.
24	Após vistoria do prédio localizado à Rua Irmã Carolina, nº 399 – Belenzinho,
25	em 16/10/15 e análise da documentação apresentada pela mantenedora, a
26	Comissão apresenta planilhas descritivas das instalações e/ou documentação da
27	escola, considerando o disposto na Deliberação CME nº 07/14 e na Portarias SME
28	nº 3.479/11 e aponta todos os itens faltantes e/ou inadequados no Projeto
29	Pedagógico, no Regimento Escolar e nas instalações, considerando os Padrões
30	Básicos de Infraestrutura.
31	No parecer final datado de 08/11/15, a Comissão informa que os responsáveis
32	pela escola tomaram ciência das necessidades em 20/10/15, e destaca que o prazo
33	para a entrega dos documentos faltantes e o atendimento às necessidades
34	apontadas nas planilhas após a vistoria expirou em 02/11/15 e, portanto, propõe o
35	<b>indeferimento</b> , pelo não atendimento das condições estabelecidas nos artigos 7º e
36	8º da Deliberação CME nº 07/14.

## PARECER CME Nº 469/16

37 Diante da manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor  
38 Regional de Educação da Penha, em 08/11/15 acolhe o Parecer da Comissão  
39 apresentado e indefere o pedido de autorização de funcionamento, sendo o  
40 indeferimento publicado no DOC de 25/11/15, página 10.

41 Em 25/11/15, no Setor de Escolas Particulares da DRE Penha o mantenedor  
42 da Eagle Bilingual School, toma ciência da publicação em DOC e recebe  
43 orientações sobre interposição de Recurso ao Indeferimento do pedido de  
44 autorização de funcionamento, conforme o disposto no artigo 12, da Deliberação  
45 CME nº 07/14.

46 Dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14,  
47 em 07/12/15, a escola protocola na DRE Penha recurso, dirigido a este Conselho,  
48 contra o indeferimento de seu pedido de autorização de funcionamento onde elenca  
49 todas as providências adotadas considerando as solicitações de adequações e  
50 readaptações apontadas pela Comissão, para atendimento à Portaria SME nº  
51 3.479/11, quando da primeira vistoria na unidade em 16/10/15. Entrega também a  
52 nova versão do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico.

53 Em 14/12/15, em função do recurso impetrado, a Comissão de Supervisores  
54 Escolares da DRE Penha realiza nova vistoria nas instalações e faz verificação dos  
55 documentos apresentados pelos mantenedores, emite Relatório Circunstanciado e  
56 Conclusivo e aponta que os mantenedores entregaram a documentação que faltava  
57 dos funcionários, referente à escolaridade para o desempenho das funções; foram  
58 realizadas as adequações do prédio; foram providenciados e/ou regularizados os  
59 livros administrativos e pedagógicos; o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico,  
60 com algumas ressalvas, tiveram parecer “favorável”.

61 Ao final do Relatório Circunstanciado, a Comissão dá por encerrada a Vistoria  
62 realizada na Eagle Bilingual School, mas não deixa “claro”, se “acolhe” ou “indefere”  
63 o recurso apresentado pela unidade.

64 Em 23/12/15, o Diretor Regional de Educação encaminha o protocolado,  
65 recebido na SME em 28/12/15.

66 Em 29/04/16, a Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT, ao final da  
67 análise do presente expediente propõe à Coordenadora da SME/COGED o retorno  
68 do protocolado 16.74.007\*15, para que a DRE e/ou Comissão de Supervisores  
69 Escolares proceda aos esclarecimentos necessários à luz da legislação vigente,  
70 considerando o recurso impetrado pela Eagle Bilingual School, em especial a  
71 conclusão do Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão... “se os motivos  
72 que ensejaram o indeferimento de autorização de funcionamento da escola  
73 publicado no DOC de 25/11/15, foram ou não superados”. Se a Comissão “acolhe”  
74 ou “indefere” o recurso interposto pela escola interessada.

75 Em 16/05/16, considerando a análise e manifestação da  
76 SME/COGED/DINORT, a Coordenadora Geral Substituta da SME/COGED retorna  
77 o presente à DRE Penha, a fim de que sejam dirimidas as dúvidas e sejam  
78 incluídos os devidos esclarecimentos.

79 Na DRE Penha, o Diretor Regional de Educação, por meio da Portaria Interna  
80 nº 04/16, altera a composição da Comissão constituída em 03/09/15 para análise do  
81 protocolado, à luz da legislação vigente.

82 Em 06/06/16, a Comissão composta por 2 (dois) Supervisores Escolares da  
83 DRE Penha realiza nova vistoria à Eagle Bilingual School e emite Relatório  
84 Circunstanciado, na mesma data, sobre as condições da infraestrutura, incluindo o  
85 imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, material didático-  
86 pedagógico e acervo bibliográfico adequado, Projeto Pedagógico e Regimento  
87 Escolar, conforme o disposto na legislação pertinente, destacando que foram  
88 sanadas as pendências e expressa: *somos favoráveis à concessão de Licença de*  
89 *Autorização e Funcionamento da Escola de Educação Infantil “Eagle Bilingual*

## PARECER CME Nº 469/16

90 *School”.*

91 Em 06/06/16, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha, acolhe o  
92 Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão e encaminha o expediente para SME,  
93 acompanhado de duas vias do Projeto Pedagógico e uma via do Regimento  
94 Escolar.

95 Em 17/06/16, a AT da SME/COGED/DINORT, informa as folhas em que os  
96 documentos entregues foram acostados, destaca que foram seguidos todos os  
97 trâmites legais referentes ao pedido de autorização de funcionamento, conforme  
98 legislação pertinente e finalizando pontua que houve o atendimento às exigências  
99 legais, o que se encontra expresso no Parecer Conclusivo da Comissão de  
100 Supervisores Escolares: “*somos favoráveis à concessão de Licença de Autorização*  
101 *e Funcionamento da Escola de Educação Infantil “Eagle Bilingual School.”.. De*  
102 *acordo com o § 6º do artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14, propõe o*  
103 *encaminhamento do protocolado ao CME.*

104 Em 20/06/16, a Coordenadora Geral da SME/COGED, encaminha o processo  
105 para o Conselho Municipal de Educação, para prosseguimento, acompanhado de 2  
106 vias do Projeto Pedagógico e 1 via do Regimento Escolar.

107 O Protocolado deu entrada neste Conselho em 23/06/16.

### 108 **2. Apreciação**

109 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
110 funcionamento expedido pela DRE Penha, da unidade denominada Eagle Bilingual  
111 School, localizada à Rua Irmã Carolina, 399, Belenzinho, São Paulo, para atender  
112 crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

113 A partir da análise dos documentos constantes do auto e considerando-se a  
114 manifestação da Comissão de Supervisores após a interposição de recurso,  
115 verifica-se que a mantenedora adequou o prédio e as instalações à legislação em  
116 vigor e às normas pertinentes bem como também apresentou a documentação  
117 exigida, ou seja, todos os óbices à emissão de autorização de funcionamento foram  
118 devidamente sanados.

119 Tendo em vista que a unidade ao final do processo apresentou as condições  
120 necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras,  
121 somos de parecer favorável ao acolhimento do recurso.

### 122 **II- CONCLUSÃO**

123 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
124 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria  
125 Regional de Educação Penha:

126 **1-** toma-se conhecimento do recurso interposto pela Eagle Escola Bilíngue  
127 LTDA-ME, CNPJ 21.976.633/0001-00 e defere-se o pedido, autorizando-se o  
128 funcionamento, a contar da data de publicação deste Parecer, da Eagle Bilingual  
129 School, localizada à Rua Irmã Carolina, 399, Belenzinho, São Paulo, para atender  
130 crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco), anos.

131 **2-** a DRE Penha deverá acompanhar a atualização e o desenvolvimento do  
132 Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, para fins de aprovação com  
133 ênfase na dimensão bilíngue.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

**PARECER CME Nº 469/16**

Consª Marina Graziela Feldmann  
Relatora

Consª Cristina Margareth de Souza Cordeiro  
Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de setembro de 2016.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de novembro de 2016.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME